



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER CONJUNTO Nº 1687/2014 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 870/13.**

Trata-se do Projeto de Lei nº 870/13, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, que altera o art. 1º da lei 13.309 de 2002, estabelecendo novas aplicações urbanas para a água de reuso, inclui parágrafos dá outras providências

O autor esclarece que, passados 10 anos da sanção da Lei municipal 13.309 (oriunda de proposta de sua autoria, advinda da 1ª Conferência de Produção mais Limpa e Mudanças Climáticas), chega o momento de sua revisão, especialmente em face da baixa disponibilidade hídrica da Região Metropolitana de São Paulo (201 m<sup>3</sup>, quando a ONU/OMS preconiza 2.500 m<sup>3</sup>/ habitante/ ano), que vem exigindo da concessionária SABESP a captação de água em mananciais distantes até 70 km da Capital.

Preocupado com a tendência de agravamento desta situação (seja pelo aumento da população ou do consumo), argumenta que é imperioso adotar medidas que reduzam a demanda de água: fomento ao uso racional da água; maior consumo de água de reuso para aplicações não potáveis; combate às perdas por vazamentos.

Propõe incorporar no corpo da Lei aplicações hoje consagradas da água de reuso (cita as obras de terraplenagem do estádio do Corinthians em Itaquera, a lavagem de caminhões/carretas de lixo e pisos no pátio de transbordo da Ponte pequena), "ampliando a sua abrangência e permitindo mais oportunidades de redução de custos, com ganho ambiental

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, manifestou-se pela legalidade do projeto. Aprovou, contudo, substitutivo para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa

Quanto ao mérito, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considerando os aspectos que lhe compete analisar, posiciona-se favoravelmente à aprovação do projeto, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, reconhecendo o caráter meritório da iniciativa, sob o ponto de vista social, manifesta-se de modo favorável ao projeto em pauta, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, posicionando-se com parecer favorável à proposição, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em 09/12/2014.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

José Police Neto - PSD

Nabil Bonduki - PT

Paulo Frange - PTB

Toninho Paiva - PR

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

Alfredinho - PT

Natalini - PV

Netinho De Paula - PCdoB

Noemi Nonato - PROS

Patrícia Bezerra - PSDB

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Abou Anni - PV

David Soares - PSD

Jair Tatto - PT

Paulo Fiorilo - PT

Ricardo Nunes - PMDB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/12/2014, p. 105

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).